CONTRATO Nº 15/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDACAO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA E A GPX INDUSTRIA & COMERCIO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, Fundação Publica de direito privado, integrante da Administracao Publica do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49 - Getulio Vargas, CEP 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Geral **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n° 026.XXX.XXX-20 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n° 004.XXX.XXX-64, ambos residentes na cidade de Lagarto/SE.

CONTRATADA: **GPX INDUSTRIA & COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.449.050/0001-53, com endereço à Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, nº 33, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49041-090, Aracaju – SE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **GUSTAVO MOURA GOMIDE PRADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.XXX-17.

OS CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 487/2025, no edoc, que decorre do Pregão Eletrônico n° 08/2025, com fulcro no Decreto nº 342/2023 e à Lei nº 14.133/2021, inclusive Parecer PROJU/FUNESA de nº 26/2025 celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R$ 412.750,00 (Quatrocentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2. Os valores unitários dos serviços prestados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	NOME BÁSICO	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
02	Camisa gola polo esporte	PV malha fria, 64% poliéstes de 36% viscose, com gramatura não inferior a 165 gr/m², em malha, com costas lisas e	1000	ALGO MAIS	R$ 55,00	R$ 55.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e GPX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: MEHY-YR40-LQRN-IBSY

		abertura frontal de 13 centimetros, visa (patê) dupla de 3cm, manga curta proporcional ao manequim, com acabamento retilíneo na cor das camisas, caseado para os botões com acabamento de modo a impedir o desfiamento, ruptura ou esgarçamento, com linha na cor de 2 a 3 caseados, dependendo do manequim, com botões na cor branca. A gola em ribana na cor vermelha (tom da logomarca da FUNESA), deverá ter largura de 7cm, nas mangas deve haver as marcas da FUNESA e do Governo do Estado, no bolso superior a logo do projeto Brasil Sorridente (ou outras artes a serem fornecidas posteriormente). Tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG.				
03	Camisa malha PV (AMPLA CONCOR RÊNCIA)	Camisa gola redonda, PV malha fria, 64% poliéster de 36% viscose, com gramatura não inferior a 165gr/m², em cores diversas (de acordo com a demanda), contendo arte do evento impressa da frente e nas costas. Desenho em cromia frente e costas. Arte fornecida pela FUNESA. Podendo ser nos tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG.	3750	ALGO MAIS	R$ 32,40	R$ 121.500,00
04	Camisa malha PV (COTA RESERVA DA) 25% - ME/EPP	Camisa gola redonda, PV malha fria, 64% poliéster de 36% viscose, com gramatura não inferior a 165gr/m², em cores diversas (de acordo com a demanda), contendo arte do evento impressa da frente e nas costas. Desenho em cromia frente e costas. Arte fornecida pela FUNESA. Podendo ser nos tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG.	1250	ALGO MAIS	R$ 32,40	R$ 40.500,00
07	Camisa malha cacharrel (AMPLA CONCOR RÊNCIA)	Camisa gola redonda, malha cacharrel, com 100% de poliéstes, com gramatura igual ou superiores a 130gr/m². Contento arte do evento em sublimação total impressa na frente e nas costas. Desenho em cromia frente e costas. Arte fornecida pela FUNESA. Podendo ser nos tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG, XXG, XXXG.	3750	ALGO MAIS	R$ 27,60	R$ 103.500,00
18	Sacolas tipo mochila (AMPLA CONCOR RÊNCIA)	Sacola tipo mochila saco, confeccionada em tecido oxford, medindo 25cm de comprimento e 30cm de altura, com impressão por sublimação em uma das faces e cordão para as costas. A arte será previamente escolhida pelo setor demandante.	2250	ALGO MAIS	R$ 41,00	R$ 92.250,00

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e GPX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: MEHY-YR40-LQRN-IBSY

3.3. A Contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° – O pagamento será efetuado em duas parcelas, em até 30 (trinta) dias, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2° – A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

§3º – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§4º – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§5º – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§7º – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§8º – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

§9º – Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses sendo contados a partir da data indicada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência, caso posterior à data convencionada, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023.

5.2 – O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

5.3 – Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

5.4 – O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4°, do Decreto Estadual nº 342/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e GPX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: MEHY-YR40-LQRN-IBSY

6.1. Os recursos a serem utilizados neste termo serão do 5º Aditivo do Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Fundação Estadual de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

7.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;

7.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3-Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5-Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

7.7-A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

7.7.1-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.7.2-O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

7.8-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.10-Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e GPX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: MEHY-YR40-LQRN-IBSY

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a FUNESA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Ordem de Serviço;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 08/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 487/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e GPX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: MEHY-YR40-LQRN-IBSY

12.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, será fiscalizado por COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE – COPPS.

§ 1º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º – A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, _____ de de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

GPX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:17449050000153

Assinado de forma digital por GPX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:17449050000153
Dados: 2025.07.14 16:11:09 -03'00'

GUSTAVO MOURA GOMIDE PRADO
GPX INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e GPX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: MEHY-YR40-LQRN-IBSY

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MEHY-YR40-LQRN-IBSY

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 14/07/2025 16:24:18 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 14/07/2025 16:21:12 (Certificado Digital)
- GPX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 14/07/2025 16:11:09 (Certificado Digital)